



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DECRETO Nº 091/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Certifico e dou fé que este foi lavrado em
Prefeitura Municipal de Campina Verde, em 06 de dezembro de 2018.

Data 06/12/18

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.917

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELOS MOTIVOS QUE ESPECIFICA"

O Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise financeira dos Municípios, especialmente em razão da falta e do atraso no repasse dos recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais aos Municípios desde o ano de 2017;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais não vem honrando seus compromissos junto aos Municípios, o que impacta diretamente no pagamento das despesas, em especial nas áreas da educação, saúde, transporte escolar e assistência social, fazendo com que estes serviços corram o sério risco da solução de paralisação com prejuízos imensuráveis à população;

CONSIDERANDO que a falta e o atraso no repasse dos recursos financeiros garantidos aos Municípios pela Constituição Federal torna a situação insustentável, causando um verdadeiro estrangulamento nas receitas municipais, já que os entes municipais têm que se utilizar de suas já reduzidas receitas próprias para arcar com as responsabilidades do Estado para o pagamento de remuneração dos servidores públicos e de valores aos fornecedores;

CONSIDERANDO que a dívida do Estado de Minas Gerais para com o Município de Campina Verde já se encontra no valor de R\$ 4.832.865,36 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



centavos, valor este que impacta considerável e significativamente no planejamento, na execução orçamentária, na prestação dos serviços públicos e na realização das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a citada situação já ultrapassou o seu limite, de forma que os Municípios não mais possuem recursos financeiros para continuar arcando com as despesas de custeio da máquina pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes de economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO o custo para a manutenção do serviço de transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município e que, o Estado de Minas Gerais não está repassando o valor mensal devido ao Município de Campina Verde referente ao Convênio firmado para o transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que o Município de Campina Verde não consegue, por meio de recursos próprios e, nem deve suportar sozinho o ônus do transporte escolar de alunos da rede estadual, que é de responsabilidade do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (CF/88, art. 208, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que os programas indicados no inciso VII do art. 208, possuem caráter suplementar, uma vez que a família possui obrigação precípua em relação ao educando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CONSIDERANDO que não é só do Estado, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação;

CONSIDERANDO que, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Estado, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente (co responsabilidade);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o serviço de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis, para as escolas das redes municipal e estadual localizadas na sede do Município, a partir de 07 de dezembro de 2018 até o encerramento do ano letivo fixado no calendário escolar já definido.

Art. 2º. Inobstante a suspensão do transporte escolar os estabelecimentos de ensino continuarão funcionando regularmente, de modo a cumprir o calendário escolar definido, evitando-se prejuízo ao aluno e à comunidade escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 06 de dezembro de 2018.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal